



TC 004.632/2015-0

Tipo de Processo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cristino Castro/PI (CNPJ 00.922.402/0001-43).

Responsável:

- Zacarias Dias dos Santos (CPF 831.784.143-04).

Função: Prefeito.

Gestão: 2009-2012.

Procurador: Não há.

Proposta: Arquivamento.

INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, em razão de pagamentos irregulares com os recursos do SUS, no montante de R\$ 33.300,00, dentro do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde, tendo como objetivo a ampliação das Unidades Básicas de Saúde - UBS nas localidades Japecanga e Palestina, com os recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Municipal de Saúde do município de Cristino Castro/PI, caracterizado como repasses "Fundo a Fundo".

2. É de se ressaltar que a Tomada de Contas Especial em tela foi instaurada em decorrência de determinação ínsita no Acórdão 6211/2013-TCU-2ª Câmara, como se observa do item 1.7.1 - Peça 1, p. 9-10.

HISTÓRICO

3. Os recursos em questão foram liberados, pelo Ministério da Saúde, de conformidade com as disposições contidas na Portaria 1.170, de 05/05/2012 - Peça 1, p. 43-45, para os fins supracitados. A liberação ocorreu em 10/9/2012, conforme extratos bancários das contas correntes 21705-0 e 21706-9, ambas do Banco do Brasil, agência 0589-4 - Peça 1, p. 49-53 e 55-59.

4. De conformidade com a denúncia formulada - Peça 1, p. 35-41:

Ao analisarmos os extratos seguintes, especificamente os extratos do mês de setembro de 2012 das referidas contas, verificamos que foram realizadas transferências para uma conta de nº 7157-9, agência 0609-2, do Banco do Brasil, de titularidade de uma pessoa física chamada Aline Carvalho C. Nogueira [Aline Carvalho Cunha Nogueira Martins, CPF 504.631.953-53, conforme consta do depoimento da Sra. Kelma Virgínia de Sousa Martins - Peça 1, p. 239-240], totalizando um valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) creditados na referida conta, (...).

4.1 Acrescenta, ainda, que:

Após todos esses levantamentos, chegamos à conclusão que os recursos da 1ª parcela desses convênios foram utilizados de maneira irregular e para outros fins, que não o objeto do Convênio. Solicitamos ao Banco do Brasil que nos informassem de onde era a agência bancária da titular da conta destinatária dos recursos, onde nos foi informado que era uma agência do Município de Canto do Buriti-PI, coincidentemente cidade onde residiu o gestor responsável

pelo pagamento, o Sr. Zacarias Dias dos Santos, prefeito de Cristino Castro (gestão 2009-2012), juntamente com o seu tesoureiro e secretária municipal de saúde.

5. Em consonância com instrução constante do TC 009.976/2013-2 - Peça 1, p. 151-157, que deu origem ao Acórdão 6211/2013 - TCU 2ª Câmara - Peça 1, p. 9, ficou patente que os referidos recursos, relativos à primeira parcela dos repasses, foram utilizados de forma irregular e para outros fins que não os ajustados, como se verifica dos extratos bancários das contas correntes citadas no item 3, *supra*.

5.1 Em vista de tais fatos foi determinado ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, como constante do item 1.7.1 do referido *decisum*:

1.7.1. (...) para que adote as providências de sua alçada em relação aos fatos denunciados nos presentes autos, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito das providências adotadas;

6. O Controle Interno se manifestou pela irregularidade das contas tratadas na Tomada de Contas Especial, como se observa do constante do Relatório e Certificado de Auditoria 2297/2014, e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, ambos datados de 15/12/2014, permitindo que a autoridade ministerial competente atestasse ter tomado conhecimento das conclusões contidas nos referidos documentos - Peça 1, p. 285-291.

EXAME TÉCNICO

7. Tendo como objetivo contextualizar o andamento do processo, e em atenção ao Despacho 10070, de 17/12/2013, da lavra do Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, o Diretor do Denasus informa não haver ação de auditoria no município de Cristino Castro/PI, visando apurar irregularidades na aplicação de recursos destinados à ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas localidades Japecanga e Palestina, no âmbito do Programa de Requalificação das UBS's - Peça 1, p. 17-19 e 21.

7.1 A Nota Técnica s/n, datada de 14/2/2014 - Peça 1, p. 29-31, ao informar que o objetivo primordial do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde é criar incentivos financeiros para prover de infraestrutura adequada as Equipes de Unidades Básicas espalhadas em todo o território nacional, aduz que foi criado o Sistema para Monitoramento de Obras - Sismob, cujo objetivo é monitorar todas as obras desenvolvidas nas UBS, permitindo o comparativo entre o planejado e o efetivamente executado. Em decorrência, é de responsabilidade do município comunicar as possíveis intercorrências verificadas no desenvolvimento das obras pactuadas.

8. Os Pareceres Técnicos s/n, datados de 8/3/2013 - Peça 1, p. 65-67, dão conta de que, até a data mencionada, inexistiam qualquer tipo de reforma e/ou ampliação das Unidades Básicas de Saúde - UBS das localidades de Palestina e Japecanga, ambas na zona rural do município de Cristino Castro/PI.

9. Com o propósito de apurar o período de responsabilidade dos gestores da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cristino Castro/PI, o Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, mediante Ofício 4482/MS/SE/FNS, de 5/12/2013, solicita ao Sr. Valmir Martins Falcão Filho, prefeito sucessor do Sr. Zacarias Dias dos Santos, CPF 831.784.143-04, gestor daquela municipalidade no período de 2009-2012, que encaminhe os "(...) atos de nomeação e exoneração, e/ou documentos congêneres de comprovação da gestão dos secretários municipais de saúde, em exercício no período de 2008 a 2012" - Peça 1, p. 163.

9.1 Em atendimento, foram encaminhadas as Portarias 010/2011/GP e 003/2008/GP, de 2/5/2011 e 2/1/2009, dando conta da nomeação da Sra. Kelma Virgínia de Sousa Martins, CPF 397.507.873-15 - Peça 1, p. 167 e 169, respectivamente.

9.2 A Sra. Kelma Virgínia de Sousa Martins, ex-titular da Secretária Municipal de Saúde, e o ex-gestor, Sr. Zacarias Dias dos Santos, foram informados da instauração da Tomada de Contas

Especial mediante os Ofícios Sistema 1097 e 1098, ambos datados de 7/3/2014. A Prefeitura Municipal de Cristino Castro/PI, por seu lado, foi comunicada da instauração da TCE por meio do Ofício 555, datado de 7/3/2014 - Peça 1, p. 179-180 e 189-190 e 203.

10. Em atenção ao Ofício 1097/2014, a Sra. Kelma Virgínia de Sousa Martins, ex-secretária de saúde do município de Cristino Castro/PI, mediante expediente ínsito à Peça 1, p. 231, informa que, relativamente à irregularidade suscitada, no período “(...) NÃO EXERCIA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cristino Castro-PI, conforme em anexo portaria de exoneração nº 019/2012 datada do dia 20/08/2012 (...)”. Esclarece, ainda, que os recursos a que alude a Tomada de Contas Especial foram transferidos quando não mais exercia o cargo de Secretária da Secretaria Municipal de Saúde daquela municipalidade, como demonstra a portaria de exoneração citada. A Portaria de exoneração da ex-secretária foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de 17/10/2012 - Peça 1, p. 235 e 237.

11. Em depoimento prestado à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí, a Sra. Kelma Virgínia de Sousa Martins, informa - Peça 1, p. 239-240:

QUE em dois períodos distintos a declarante afirma haver exercido o cargo de secretária municipal da saúde de Cristino Castro/PI, durante o mandato do ex-prefeito ZACARIAS DIAS DOS SANTOS; **QUE** o primeiro deles estendeu-se desde 02/01/2009 até 1º/12/2010; **QUE** depois da sua exoneração ocorrida em 03/01/2011, a declarante tornaria a ser nomeada para o mesmo cargo em 02/05/2011, permanecendo assim novamente na titularidade da pasta municipal da saúde de Cristino Castro/PI até o dia 20/08/2012;

11.1 Declara, ainda:

QUE nesse intervalo em que a declarante esteve afastada do aludido cargo, a Secretaria Municipal da Saúde de Cristino Castro/PI esteve sendo exercida por JOÃO DA CRUZ VELOSO, agente comunitário de saúde residente na sede do referido Município; **QUE** depois da sua exoneração da titularidade da pasta da saúde de Cristino Castro/PI em 20/08/2012 a titularidade do referido cargo permaneceu vacante até o final do mandato do ex-prefeito ZACARIAS DIAS DOS SANTOS, embora informalmente a esposa deste (JESANA) ficasse atuando com gestora da referida pasta; **QUE** nessa circunstância, de 20/08/2012 até o dia 31/12/2012 o próprio prefeito ZACARIAS DIAS DOS SANTOS acumulou com a sua função de chefe do Poder Executivo Municipal a gestão da pasta municipal da saúde de Cristino Castro/PI (contando com a participação informal da sua própria esposa nesse mister);

11.2 Esclarecendo, por último:

QUE não sabe dizer de que se trate a senhora ALINE CARVALHO CUNHA NOGUEIRA MARTINS, assim como não sabe dizer porque a ela teria sido beneficiada com os recursos liberados para as obras de ampliação/reforma.

12. A título ilustrativo, nota-se, em consulta realizada na base de dados CPF/CNPJ/TCU, que a Sra. ALINE CARVALHO CUNHA NOGUEIRA MARTINS, CPF 504.631.953-53, é sócia administradora da empresa Crifen Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 08.583.220/0001-05, com sede na Av. Marcos Parente s/n, no município de Cristino Castro/PI; e, única sócia da empresa Projeção Dinâmica Construtora & Serviços, CNPJ 19.829.503/0001-00, sediada na Av. Getúlio Vargas, 524, sala 01, no município de Bom Jesus/PI.

12.1 Em sintonia com o constante do Relatório do Tomador de Contas Especial 168/2014, de 10/6/2014, a responsabilidade da Sra. ALINE CARVALHO CUNHA NOGUEIRA MARTINS, CPF 504.631.953-53, está sendo apurada no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí - Peça 1, p. 279.

13. Conforme consta do Relatório do Tomador de Contas Especial, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ínsito no art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, foi dada a oportunidade ao responsável, arrolado na Tomada de Contas

Especial em exame, de se manifestar em relação às irregularidades detectadas quando do exame da prestação de contas dos recursos repassados mediante o constante da Portaria 1.170, de 5/6/2012, que contemplou as localidades de Japicanga e Palestina, no município de Cristino Castro/PI, a receber recursos do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde, como se verifica do item V - Das Notificações Expedidas Visando a Regularização das Contas e o Ressarcimento do Dano - Peça 1, p. 277

14. Em consonância com o Parecer do Tomador de Contas, constante do Relatório Simplificado do Tomador de Contas Especial 168/2014 - Peça 1, p. 275-279, os fatos constantes da representação, materializada no TC 009.976/2013-02, são suficientes para indicar a ocorrência de dano ao erário no montante original de R\$ 33.300,00; e, tendo em vista que os recursos foram transferidos na modalidade Fundo a Fundo, de conformidade com a legislação, a responsabilidade cabe ao gestor da época dos fatos narrados, Sr. Zacarias Dias dos Santos, ex-prefeito do município de Cristino Castro/PI. Em vista de tais constatações, foi registrada na conta “Diversos Responsáveis” o débito imputado ao Sr. Zacarias Dias dos Santos, CPF 831.784.143-04.

15. No que tange à quantificação do dano, o Relatório do Tomador de Contas consigna que “(...) restaram evidenciadas as seguintes irregularidades” - Peça 1, p. 276:

Irregularidades	Data do Fato Gerador	Valor (R\$)
Desvio de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Cristino Castro/PI (...) foi verificado a liberação da primeira parcela creditada na conta bancária de titularidade de pessoa física Aline Carvalho C. Nogueira. Concluiu que os recursos da 1ª parcela foram utilizados de forma irregular e para outros fins que não o ajustado. Fundamentação Legal: Portaria 1.170/MS, de 05 de junho de 2012.	10/09/2012	16.300,00
	10/09/2012	17.000,00
Total		33.300,00

Obs.: As informações expostas estão detalhadas no TC 009.976/2013-02.

15.1 Importante consignar que o Relatório do Tomador de Contas Especial, em referência, nas suas considerações iniciais, alerta que:

Conforme entendimento e determinação dessa Coordenação, em atendimento ao Acórdão nº 6211/2013 - TCU - 2º Câmara item 1.7 [1.7.1], fl.03, e ao art. 6º da IN-TCU nº. 71 de 28/11/2012, apesar do valor do débito ser abaixo de R\$ 75.000,00, encaminharemos o presente processo ao Tribunal de Contas da União, devido os fatos apontados terem sido objeto de representação do Sr. Valmir Martins Falcão Filho, atual Prefeito do Município de Cristino Castro/PI contra o Sr. Zacarias Dias dos Santos, Prefeito a época dos fatos, junto aquela Corte de Contas.

16. Fato importante que se extrai dos autos diz respeito ao desvio dos recursos referentes à primeira parcela, liberados mediante a Portaria 1.170/2012, no montante de R\$ 33.300,00, na modalidade Fundo a Fundo, tendo como objetivo a ampliação das Unidades Básicas de Saúde - UBS nas localidades Japicanga e Palestina, dentro do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde.

16.1 Nota-se, dos autos, que os recursos em tela foram creditados na conta bancária 21705-0 e 21706-9, ambas do Banco do Brasil, agência 0589-4 - Peça 1, p. 49-53 e 55-59, em nome da Sra. Aline Carvalho C. Nogueira, que, de acordo com o depoimento da Sra. Kelma Virgínia de Sousa Martins, conforme item 11, desta análise, chama-se Aline Carvalho Cunha Nogueira Martins. Insere-se, a partir da informação e de consulta à base de dados deste Tribunal, que a referida Senhora é sócia administradora da empresa Crifen Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 08.583.220/0001-05, com sede na Av. Marcos Parente s/n, no município de Cristino Castro/PI; e, única sócia da empresa Projeção Dinâmica Construtora & Serviços, CNPJ 19.829.503/0001-00, sediada na Av. Getúlio Vargas, 524, sala 01, no município de Bom Jesus/PI.

16.1.1 Segundo o Relatório Simplificado do Tomador de Contas Especial 168/2014, a participação da Sra. Aline Carvalho Cunha Nogueira Martins, beneficiário dos depósitos referentes à primeira parcela dos recursos repassados ao município de Cristino Castro/PI, tratados nesta TCE, está sendo investigada pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Piauí.

17. Tomando por base as determinações contidas na IN/TCU 71/2012, o referido débito, que corrigido atinge o valor de R\$ 40.256,37, não respalda a continuação da Tomada de Contas Especial em análise, como determina o art. 6º do referido normativo legal, *verbis*:

Art. 6º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

(...).

17.1 Em decorrência, considerando o que determina o art. 7º do referido normativo legal, a Tomada de Contas Especial em exame deverá ser arquivada, considerando, em especial, o montante do débito atualizado, *verbis*:

Art. 7º Serão arquivadas as tomadas de contas especiais, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de:

(...)

III - subsistência de débito inferior ao limite de R\$ 75.000,00, de que trata o inciso I do art. 6º desta Instrução Normativa.

CONCLUSÃO

18. Considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente Tomada de Contas Especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior a R\$ 75.000,00, limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE; considerando, ainda, que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal, cabe propor desde logo, a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, o arquivamento do processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno deste Tribunal c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, conforme o constante do item 17, *supra*.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Em vista do exposto, propõe-se:

a) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito de R\$ 33.300,00, à data de 10/9/2012, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, o Sr. Zacarias Dias dos Santos, CPF 831.784.143-04, para que lhe possa ser dada quitação, na forma da legislação em vigor;

b) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida ao:

b.1) Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS;

b.2) Fundo Municipal de Saúde do município de Cristino Castro/PI; e

b.3) Sr. Valmir Martins Falcão Filho, prefeito do município de Cristino Castro/PI.

À consideração superior.

Secex-PI, 1ª D.T., em 26/5/2015.



Wilson Herbert Moreira Caland
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. TCU 1053-7